



PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI nº 54/2021

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor em primeiro turno o Projeto de Lei nº 54/2021, que "garante aos estudantes do município de Belo Horizonte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona", de autoria do nobre Vereador Nikolas Ferreira.

Preliminarmente, a Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emendas do Projeto em análise. Já na análise de mérito, a Comissão de Educação Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, também manifestou-se em seu parecer pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Designado Relator para a matéria na Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposição de motivos do autor, o presente Projeto de Lei possui como objetivo "estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Belo Horizonte ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona."

Nesse sentido, verifica-se a subsunção do tema ora analisado às alíneas "c" e "d", do inciso VIII, artigo 52 do Regimento Interno desta Casa que serão examinados a seguir.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 26/05/21
Hora: 16:37:02



No âmbito da matéria contida na alínea "c", qual seja, preservação e proteção da cultura popular e étnica de competência desta Comissão, vê-se a completa pertinência com o tema em análise. Isso porque, a Língua, assim como a linguagem, fazem parte da cultura de uma sociedade, ou seja, têm-se a ideia de que a língua é um produto cultural que engloba tradições linguísticas de variadas feições e matizes.

Dito isso, percebe-se que o Projeto de Lei ora analisado pretende garantir aos estudantes do município de Belo Horizonte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino. Dessa forma, garantir aos estudantes o aprendizado da língua culta pátria é também garantir perpetuação da nossa cultura.

Sob o ponto de vista da alínea "d", quanto a disposição da matéria relacionada a assuntos relativos a família, a criança, ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários, o Projeto aqui analisado também não possui óbice.

Em relação a esta matéria, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em análise ao proibir o uso da Linguagem não binária no âmbito municipal, fortalece a inclusão das pessoas com deficiência na prática e uso da língua pátria. Isso se dá, pois o uso da linguagem combatida prejudica e exclui estes cidadãos.

Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da "linguagem neutra"; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária.

Por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Portanto, o presente Projeto ao proibir o uso da linguagem neutra nas escolas, auxilia na inclusão destas crianças ao aprendizado da língua portuguesa formal e culta.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 54/2021.

Belo Horizonte ,25 de maio de 2021.

Walter Tosta
VEREADOR WALTER TOSTA

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <i>Helvécio Anantes</i>
Em <i>31/05/2021</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidência da reunião

Ver. Miltinho CGE

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <i>31/05/21</i>
<i>CC 638</i>
Responsável pela distribuição